

Proc. Administrativo 80- 10.582/2024

De: Anderson B. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 09:17:48

Setores envolvidos:

SA, SA-DCP, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU-AE, GP, GP-PJ, CompObrasVeiculos

RP PNEUS, CAMARAS E PROTETORES

Anexo aos autos a decisão final dos recursos.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:

44_Decisao_FINAL_Prefeito_Recursos_PE_73_2024.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO FINAL DE RECURSOS REFERENTE AO
Pregão Eletrônico nº 73/2024**

Das partes:

Recorrente: (1) **ZEUS COMERCIAL EIRELI (itens 07, 59, 62 e 65)**

Recorridas: **BENÍCIO PNEUS EIRELI (1ª colocada item 07)**

GAMA PNEUS LTDA (1ª colocada item 59)

MAGBA E-COMMERCE LTDA (1ª colocada item 62)

CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIF LTDA EPP (1ª colocada item 65)

Recorrente: (2) **IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA (itens 14 e 15)**

Recorrida: **J R PRODUTOS E SERVIÇOS (1ª colocada item 14)**

G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA (1ª colocada item 15)

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI quanto à decisão que declarou vencedora do item 07 a empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI, vencedora do item 59 a empresa GAMA PNEUS LTDA, vencedora do item 62 a empresa MAGBA E-COMMERCE LTDA, vencedora do item 65 a empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP. Bem como ao recurso interposto pela empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA quanto à decisão que declarou vencedora do item 14 a empresa J R PRODUTOS E SERVIÇOS e vencedora do item 15 a empresa G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Em suma, a empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA solicita a desclassificação das primeiras classificadas dos itens 14 e 15 (JR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA respectivamente) por terem apresentado catálogo com graves indícios de adulteração, que o edital exige registro no Inmetro e por fim caso não seja acolhido, que seja solicitado amostra para verificar a profundidade do sulco dos pneus ofertados.

A empresa ZEUS COMERCIAL LTDA solicita a desclassificação da empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, vencedora do item 07 e outros, alegando que a mesma está cumprindo penalidade de suspensão ao direito de licitar e com cadastro no CEIS, o que resta descabido e ilegal.

A empresa ZEUS COMERCIAL LTDA solicita a desclassificação da empresa GAMA PNEUS LTDA, vencedora do item 59, alegando que a mesma ofertou produto que não atende ao exigido no edital, pois deve ser LISO MISTO e a mesma ofertou LISO RODOVIÁRIO.

A empresa ZEUS COMERCIAL LTDA solicita a desclassificação da empresa MAGBA E-COMMERCE LTDA, vencedora do item 62, alegando que a mesma ofertou produto que não atende ao exigido no edital, pois deve possuir Treadwear de 340AA e o mesmo possui Treadwear 320AA.

A empresa ZEUS COMERCIAL LTDA solicita a desclassificação da empresa CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, vencedora do item



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

65, alegando que a mesma ofertou produto que não atende ao descritivo exigido no edital, pois deve ser RADIAL.

Em análise aos recursos e contrarrazões o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram:

Em relação ao recurso da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA quanto a empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI, vencedora do item 07, após análise e parecer jurídico o qual concluiu que a abrangência do impedimento de licitar da empresa é somente com o órgão sancionador, portanto foi INDEFERIDO o recurso da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA para o item 07.

Em relação ao recurso da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA contra a empresa GAMA PNEUS LTDA, vencedora do item 59, após análise, os mesmos acolheram o recurso da empresa ZEUS para o item, pois o produto ofertado não atende integralmente o descritivo exigido no edital, ou seja, não é LISO MISTO sendo a empresa desclassificada do item. Também fica desclassificada a segunda classificada, a empresa ZEUS, pois a mesma alegou em suas razões do recurso que não atende ao índice de velocidade.

Em relação ao recurso da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA contra a empresa MAGBA E-COMMERCE LTDA, vencedora do item 62, após análise, os mesmos acolheram o recurso da empresa ZEUS para o item, pois o produto ofertado não atende integralmente o descritivo exigido no edital, ou seja, não atende ao TREADWEAR DE 340AA, possui somente 320AA.

Em relação ao recurso da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA contra a empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, vencedora do item 65, após análise, os mesmos acolheram o recurso da empresa ZEUS para o item, pois o produto ofertado não atende integralmente o descritivo exigido no edital, ou seja, não atende ao tipo RADIAL.

Em relação aos recursos das empresas IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA para os itens 14 e 15, contra as empresas J R PRODUTOS E SERVIÇOS e G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA respectivamente, sugeriram a Administração Municipal para solicitar amostra dos itens 14 e 15, conforme previsto no Anexo I, item 11, subitem 11.1.

DESTARTE,

Considerando as razões dos recursos apresentadas pelas empresas recorrentes, as contrarrazões e parecer jurídico, decido manter a decisão do Pregoeiro e Equipe, DEFERINDO o recurso interposto pela recorrente ZEUS COMERCIAL LTDA quanto aos itens 59, 62 e 65, desclassificando a empresa GAMA PNEUS LTDA do item 59 e a própria recorrente ZEUS COMERCIAL LTDA, pois alegou na manifestação de recurso que não atende ao descritivo do item. Decido desclassificar a empresa MAGBA E-COMMERCE LTDA do item 62 e desclassificar a empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP do item 65.

Decido INDEFERIR o recurso da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA para o item 07, contra a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, pois a abrangência da sanção aplicada a mesma é restrita ao órgão sancionador.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Decido ACOLHER PARCIALMENTE o recurso da empresa *IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA*, para os itens 14 e 15, a fim de que as empresas vencedoras dos itens *J R PRODUTOS E SERVIÇOS* e *G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA* respectivamente, apresentem amostra dos itens cotados, conforme previsto no Anexo I, item 11, subitem 11.1.

Portanto, solicito a empresa *J R PRODUTOS E SERVIÇOS* vencedora do item 14 e a empresa *G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA* vencedora do item 15, para apresentar amostra do produto ofertado, conforme previsto no Anexo I, item 11, subitem 11.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **ou seja até o dia 04 de dezembro de 2024**. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR. As mesmas serão analisadas pelo Gestor e Fiscal do Departamento de Obras.

Fica agendada Sessão Pública de análise das amostras, a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2024 as 09 horas**, no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR.

Considerando se tratar de um Pregão Eletrônico, fica agendado retorno a sessão pública, para o dia **09 de dezembro de 2024 as 10 horas**, para convocação dos próximos classificados dos itens 59, 62 e 65. Bem como divulgação da análise das amostras dos itens 14 e 15 e continuação do processo.

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2024.

Anderson Manique Baretto
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0457-E2D0-EB99-2187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 19/11/2024 09:18:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0457-E2D0-EB99-2187>